

ANEXO 06

(DOCUMENTO DE USO EXCLUSIVO PARA ARTISTAS APRESENTADOS POR CARTA DE INTENÇÃO DE PATROCÍNIO)

REGRAMENTO PARA INCLUSÃO DE NOVOS ARTISTAS E PROJETOS ARTÍSTICOS DURANTE O CICLO DO PROGRAMA PANTANOW

1. O Programa PantaNOW valoriza a diversidade artística e a inclusão social. Compreendemos que novos talentos podem surgir e oportunidades de patrocínio podem se apresentar em qualquer local do Estado de Mato Grosso do Sul, em qualquer etapa do ciclo do programa. Assim, prevemos a possibilidade de inclusão de artistas e projetos artísticos alternativamente às etapas do edital, dentro das condições pré-estabelecidas neste regramento.
2. Para efetivar a inclusão de artistas e projetos a qualquer momento dentro da vigência deste edital, serão exigidos os mesmos critérios avaliativos dispostos neste edital, submetidos à mesma comissão técnica de avaliação, e o processo exigirá a preexistência de um investidor social, que poderá ser pessoa física ou jurídica, e seguirá como disposto a seguir:
 - 2.1. O investidor social interessado em apoiar um artista que não tenha sido pré-selecionado pela banca avaliadora deverá seguir o modelo do Anexo 7 deste edital, ou baixar o modelo de “Carta de Intenção de Patrocínio” disponível no site do Programa PantaNOW, imprimir, preencher e remeter o documento digitalizado para o e-mail cultura@sesims.com.br
 - 2.2. Por meio da Carta de Intenção de Patrocínio o investidor social manifesta seu compromisso em cumprir as demais obrigações previstas no âmbito do Programa PantaNOW e financiar o artista apresentado para executar um projeto artístico.
 - 2.3. A Carta de Intenção de Patrocínio deve ser preenchida, assinada pelo patrocinador e pelo artista apresentado.
 - 2.4. Uma vez recebida a Carta de Intenção de Patrocínio e todos os demais documentos exigidos, a Comissão Técnica de Avaliação irá analisar a documentação do artista, baseando-se nos mesmos critérios de avaliação aplicáveis na cláusula 7.2 do Edital de Chamamento de Projetos Artísticos para o Programa PantaNOW.
 - 2.5. Em até 14 dias do recebimento da documentação completa referente à intenção de patrocínio, incluindo documentação completa do artista e do projeto a ser apoiado, o investidor social terá devolutiva da Comissão Técnica de Avaliação do Sesi-DR/MS sobre o deferimento ou indeferimento da solicitação. Em caso de deferimento, será exigido o cumprimento das exigências inerentes aos demais investidores sociais do Programa PantaNOW, bem como serão concedidos os benefícios previstos de visibilidade e consolidação de resultados sociais e

ambientais.

2.6. A Comissão Técnica de Avaliação irá analisar o(s) projeto(s) artístico(s) criado(s) pelo artista e apoiado(s) pelo investidor social, baseando-se nos mesmos critérios de avaliação aplicáveis na cláusula 7.3 do presente Edital de Seleção de Projetos Artísticos do Programa PantaNOW.

2.7. Caso o projeto artístico atinja a aprovação de acordo com os critérios avaliativos deste edital, será homologado pela Comissão Técnica de Avaliação, e o artista será incluído no Programa PantaNOW com direito a receber o módulo de pintura do Sesi-DR/MS, garantindo ao investidor social as condições de proceder com o apoio financeiro ao artista apresentado que terá os mesmos direitos e obrigações dos demais artistas selecionados no âmbito do Programa PantaNOW.